

competiria a prolação de sentença. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer que ausente o interesse de agir, tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorrerá do prosseguimento do feito. Este magistrado é conhecedor da força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF, força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sei também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução CNJ nº 106, de 06 de abril de 2010, que "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina no art. 5º. Que: "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disso, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. Ante o exposto, nos termos do art. 395, inciso II, do CPP, por estar constatada a ocorrência da prescrição in perspectiva, pela inexistência superveniente do interesse de agir, condição para o exercício da ação penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL, sem resolução do mérito. Em face desta decisão, após o trânsito em julgado, comuniquem-se, anatem-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas, inclusive junto ao Instituto de Identificação Criminal. Em relação aos bens eventualmente apreendidos e não restituídos, passados mais de 90 (noventa) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, caso não sejam reclamados, decreto o perdimento dos bens e determino a sua doação/destruição/LEILÃO, conforme art. 123 do Código de Processo Penal. P. R. Intimem-se, o Ministério Público e a Defensoria Pública pessoalmente. Santa Cruz do Capibaribe-PE, 18 de junho de 2020. JOÃO PAULO BARBOSA LIMA Juiz de Direito

<b>SEC-NOR Distribuidora de Publicações Ltda.</b>		
<b>Informação TJPE - PERNAMBUCO</b>		
<b>Divulgado em:</b> <b>17/12/2021</b>	<b>Publicado em:</b> <b>20/12/2021</b>	<b>EDIÇÃO:</b> <b>232</b>

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cadastrar, regularizar / atualizar | <input type="checkbox"/> Contestar / analisar Cálculos     | <input type="checkbox"/> Recorrer / contra-arrazoar.                     |
| <input type="checkbox"/> Retornar                           | <input type="checkbox"/> Ciência / Indicar Quesitos        | <input type="checkbox"/> Analisar possibilidade Conveniência de recorrer |
| <input type="checkbox"/> Baixar protocolo                   | <input type="checkbox"/> Agendar / Orientar / Comparecer   | <input type="checkbox"/> Obter cópia da decisão/Petição/documentos       |
| <input type="checkbox"/> Orientar Unidade                   | <input type="checkbox"/> Manifestar-se / Requerer          |  |
| <input type="checkbox"/> Formatar / Regularizar dossiê      | <input type="checkbox"/> Acompanhar julgamento / Sustentar |  |

**CAPITAL / Capital - 3ª Vara Cível - Secao A**

Sr. Advogado, Terceira Vara Cível da Capital - SECAO A \

Juiz de Direito: Valeria Maria Santos Maximo (Titular) \

Chefe de Secretaria: Danielly Andrea de A Tavares Data: 17/12/2021 \

Pauta de Despachos Nº 00089/2021 \

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:\

0000 - \

Processo Nº: 0146261-68.2009.8.17.0001 \

Natureza da\

Acao: Recuperacao Judicial \

Autor: USINA PUMATY S.A \

Autor: RIO PRETO AGROINDUSTRIAL COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO S/A \

Advogado: SC028186 - Devon Correa dos Santos \

Advogado: SC008215 - Nelson Joao de Souza Filho \

Advogado: SP155531 - LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS \

Advogado: PE025617 - Rodrigo Maia Leal \

Advogado: PE007676 - Maria do Rosario de Fatima Vaz Rodrigues \

Advogado: PE014303 - Helio Constantino da Silva \

Advogado: PE017401D - ELKE RAINIERE EMIGDIO DA SILVA \

Advogado: SP291410 - Harmodio Moreira Dutra \

Advogado: PE017380 - Carlos Gustavo Rodrigues de Matos \

Advogado: SC012325 - Marcelo Pereira Lobo \

Advogado: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO \

Advogado: PE013037 - Murillo Tavares Cordeiro Filho \

Advogado: PE019067 - Paulo Andre Rodrigues de Matos \

Advogado: PE023493 - ANTONIO CESAR DA SILVEIRA NETO \

Advogado: SP142000 - MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES \

Advogado: PE011262 - Eduardo Romero Marques de Carvalho \

Advogado: PE017612 - Marcio Fam Gondim \

Advogado: MG074420 - Igor Maciel Antunes \

Advogado: MG071886 - Daniel Augusto de Moraes Urbano \

Advogado: PR037597 - Danielle Maria Amorim Benjamin \

Advogado: DF027076 - Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery \

Advogado: PE023837 - JOSE RINALDO RINALDOF. DE BARROS \

Advogado: PE035139 - JOAO PAULO DIAS DE MENEZES \

Advogado: PE026090 - ANA LUIZA MOUSINHO DA MOTTA E SILVA \

Advogado: PE037139 - DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY \

Litisconsorte Ativo: CREDIT AGRICOLE INVESTMENTS BANK \

Advogado: PE022913 - RODRIGO CAHU BELTRAO \

Advogado: PE025000 - Guilherme Sertorio Canto \

Advogado: PE011497 - Fernando Pereira Leao \

Litisconsorte Ativo: Banco Bradesco S/A \

Advogado: PE016832 - Luciana Martins Tinoco \

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior \

Litisconsorte Ativo: Czarnikow Group Limited \

Advogado: PE034820 - THIAGO GONCALVES DE LIMA \

Advogado: PE017388 - Jose Luiz de Oliveira Azevedo Neto \

Advogado: SP177661 - Cristiane Maria Ferrari \

Advogado: SP140500A - Waldemar Deccache \

Advogado: PE018806 - Alexandre Duque Carvalho \

Advogado: SP230464A - LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO \

Litisconsorte Ativo: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A \

Advogado: RS051126 - David Pereira Garcia Junior \

Litisconsorte Ativo: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDACAO JUDICIAL \

Advogado: PE004977 - Placido de Queiroz Galvao \

Advogado: PE028372 - MARCIO JOSE MORAIS DE QUEIROZ GALVAO \

Litisconsorte Ativo: Crecera Finance Management Company, LLC ("Crecera") \

Litisconsorte Ativo: Callao Partners Ltd \

Advogado: PE016376 - Alberto Rodriguez Ricardi Neto \

Litisconsorte Ativo: USINA SIMAB S/A \

Advogado: PE014475 - Virginia Torres da Costa Ramos Galvao \

Litisconsorte Ativo: C. CZARNIKOW SUGAR LTDA. \  
Litisconsorte Ativo: Banco do Brasil S/A \  
Advogado: PE029260 - isis yuni miyachi \  
Litisconsorte Ativo: SHELL BRASIL LTDA \  
Litisconsorte Ativo: Petroleo Sabba S/A \  
Advogado: PE016788 - Fernando Jardim Ribeiro Lins \  
Advogado: PE014178 - Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho \  
Advogado: PE023260 - Bruno Padilha Ferreira Barros \  
Litisconsorte Ativo: Banco Bgn S/A \  
Advogado: SP231798 - Paula Dea Romero da Silva Mello \  
Advogado: SP168804 - Andre Gustavo Salvador Kauffman \  
Litisconsorte Ativo: Bunge Fertilizantes S.A. \  
Advogado: SP061067 - Arivaldo Moreira da Silva \  
Advogado: SP062724 - Jose Antonio Moreira \  
Advogado: SP193229 - Leonardo Henrique Viecelli Alves \  
Litisconsorte Ativo: Cana Empreendimentos e Participacoes Ltda \  
Advogado: SP206727 - FERNANDO T. L. LIMA \  
Advogado: PE016436 - Fernando Coimbra Junior \  
Litisconsorte Ativo: Associacao dos Fornecedores de Cana de Pernambuco \  
Advogado: PE007310 - Andre Oliveira Santiago \  
Litisconsorte Ativo: MAXFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME \  
Advogado: MG062626 - LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND \  
Litisconsorte Ativo: Dieselmaq Distribuidora de Mangueiras Ltda \  
Advogado: PE006887 - Rejane Correia de Souza Goncalves \  
Litisconsorte Ativo: Banco Mercantil do Brasil S.A \  
Litisconsorte Ativo: Sindicato dos Cultivadores de Cana de Acucar No Estado de Pernambuco \  
Advogado: PE017825 - GERALDO DURAES DE CARVALHO \  
Litisconsorte Ativo: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP \  
Advogado: RJ108347 - Alessandro Medeiros da Costa Brum \  
Advogado: RJ131777 - Mariana Lesa Rego de Almeida \  
Advogado: PE026142 - CAROLINA SILVESTRE DE MATOS \  
Litisconsorte Ativo: Saneamento de Goias S/A - SANEAGO \  
Advogado: GO018888 - Osmar Mendes da Cunha \  
Advogado: GO014299 - JOSE RICARDO CHAGAS \  
Litisconsorte Ativo: RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA \  
Advogado: PB009999 - EDGLAY DOMINGUES BEZERRA \  
Advogado: PB014917 - LUIZ ELIAS MIRANDA DOS SANTOS \  
Advogado: SP140500 - Waldemar Deccache \  
Litisconsorte Ativo: BICBANCO S/A. \  
Advogado: PE022610 - Rafaela Correia de Lima \  
Litisconsorte Ativo: TRATORACO COMERCIO DE PECAS LTDA \  
Advogado: PE006649 - Jose Olimpio Felisberto \  
Litisconsorte Ativo: RC-COMERCIO DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA \  
Advogado: PE010350 - Fernando Antonio de Albuquerque Rangel \  
Litisconsorte Ativo: CIAGRO DIESEL COMERCIO DE TRATORES LTDA \  
Litisconsorte Ativo: Sgs do Brasil S/A \  
Advogado: SP174504 - Carlos Henrique Raguza \  
Advogado: SP135158 - Mauricio Flank Ejchel \  
Advogado: SP211531 - PATRICIA GARCIA FERNANDES \  
Litisconsorte Ativo: OPINIAO S/A \  
Advogado: SP117567 - ELIANE FELIX FIGUEIREDO BARBOSA \  
Advogado: SP123336 - Elso Rodrigo da Silva \  
Advogado: RJ038924 - MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA \  
Litisconsorte Ativo: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA \  
Advogado: BA017280 - Harianna dos Santos Barreto \  
Advogado: PE017961 - Luciano Brito Caribe \  
Advogado: PE020852 - Roberta Sa Leitao Caribe \  
Advogado: BA013743 - Simone Teixeira de Castro \  
Advogado: PE014451 - Paulo Elisio Brito Caribe \  
Litisconsorte Ativo: BANCO SAFRA S.A \  
Advogado: PE021678 - BRUNO HERIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI \  
Advogado: PE028945 - Patricia Alves de Souza \  
Litisconsorte Ativo: CELPE \  
Advogado: PE025012 - SAULLO VERAS MEIRELES \  
Advogado: PE027379 - MARCELO QUEIROZ TENORIO DA SILVA \  
Litisconsorte Ativo: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A \  
Advogado: PR021631 - Fabio Jose Possamai \  
Advogado: PR021208 - GLADIMIR ADRIANI POLETTO \  
Litisconsorte Ativo: REMMAL - RETIFICA E MECANICA MACEIO - LTDA. \  
Advogado: PE008395 - JOAO DE DEUS PINHEIRO \  
Litisconsorte Ativo: Banco Industrial e Comercial S/A \  
Litisconsorte Ativo: TOPACK DO BRASIL LTDA \  
Advogado: SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA \  
Advogado: SP229076 - Eliana Nogueira da Silva \  
Litisconsorte Ativo: Veneza Diesel Comercio LTDA \

Advogado: PE016660 - Erica Oliveira Lima \  
Advogado: PE022877 - Helio Marinho Fernandes Junior \  
Advogado: PE022522 - LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO \  
Litiscosorte Ativo: MERCOSUL REFRATARIOS LTDA. \  
Advogado: SP186972 - FLAVIA LOPES BASTOS \  
Advogado: PE021233 - Lourenco Gomes Gadelha de Moura \  
Advogado: PE000768A - Leonardo Nascimento Goncalves Drumond \  
Advogado: PE024933 - KEILLA NOGUEIRA FERRAZ PEREIRA \  
Litiscosorte Ativo: AACP COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGOINDUSTRIAL LTDA. \  
Advogado: PE026619 - MANOEL CANTO DA SILVA FILHO \  
Litiscosorte Ativo: Milenia Agrociencias S/A \  
Advogado: MG117081 - Luciene do Espirito Santo \  
Litiscosorte Ativo: ARMAZENS GERAIS ESTRELA LTDA \  
Advogado: PE024155 - ROBSON CABRAL DE MENEZES \  
Litiscosorte Ativo: SIMAB S.A. \  
Litiscosorte Ativo: S/A Fluxo - Comercio e Assessoria Internacional \  
Advogado: PE013174 - Raimundo Gurgel Junior \  
Advogado: SP080699 - FLAVIA TURCI \  
Advogado: PE016755 - Claudio Moura Alves de Paula \  
Advogado: PE026605 - Danyelle Santos Asfora \  
Advogado: PE027643 - MARCELO PORTO NEVES \  
Advogado: PE016745 - Bernardino Jose do Couto Filho \  
Litiscosorte Ativo: BMS MICRO NUTRIENTES DO BRASIL LTDA. \  
Advogado: SP169288 - Luiz Rogerio Sawaya Batista \  
Advogado: AL007550 - Hingrid Cerlhy Araujo e Almeida Malta \  
Litiscosorte Ativo: Auto Norte Distribuidora de Pecas Ltda \  
Advogado: PE029103 - Amanda Aurora Pereira da Costa Porto \  
Advogado: PE007227 - Everardo Cavalcanti Guerra \  
Advogado: PE021817 - Romero Grund Lopes \  
Litiscosorte Ativo: DESTILARIA MIRIRI S A \  
Advogado: PB010819 - Carlos Rogerio Marinho Dias \  
Litiscosorte Ativo: TOLEDO DO BRASIL - INDUSTRIA DE BALANCAS S/A \  
Advogado: PE019963 - JULIANA FERRAZ SUASSUNA \  
Advogado: GO004606 - NOEMIA MARIA DE LACERDA SCRUTZ \  
Litiscosorte Ativo: CALYON \  
Advogado: SP257334 - Daniel Carvalho Pereira de Oliveira \  
Litiscosorte Ativo: ALCOTRA S/A \  
Advogado: SP165202 - Andre Ricardo Passos da Silva \  
Litiscosorte Ativo: BANCO BGN S.A. \  
Litiscosorte Ativo: PZ ELETROMECANICA LTDA. \  
Advogado: SP254374 - Paloma A. Kamachi \  
Advogado: SP148052 - Adilson Pinto Pereira Junior \  
Advogado: SP287039 - Giovanna Ribeiro Nardini Campana \  
Litiscosorte Ativo: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA \  
Advogado: SP189252 - Glaucio Novas Luengo \  
Litiscosorte Ativo: BANCO BRADESCO S.A. \  
Advogado: PE000993B - Marcelo Tourinho Dantas \  
Litiscosorte Ativo: Platopecas Embreagens Leves e Pesadas Ltda-ME \  
Advogado: PE003293 - Domingos Tenorio Camboim \  
Litiscosorte Ativo: CONTROL UNION WARRANTS LTDA \  
Advogado: SP282891 - Renata Brito \  
Litiscosorte Ativo: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA \  
Advogado: SC008448 - Lia Negromonte Beduschi Pabst \  
Litiscosorte Ativo: LINDE GASES LTDA \  
Advogado: RJ095973 - BRUNO ANDRADE SOARES \  
Advogado: MG072002 - LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA \  
Litiscosorte Ativo: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB \  
Advogado: PE018062 - Gerardyne Pascarella Bessone \  
Advogado: PE034020 - Cintya Alexandre da Silva \  
Advogado: PE020366 - Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior \  
Litiscosorte Ativo: Fujiwara Equipamentos de Protecao Individual Ltda \  
Advogado: PE001190A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO \  
Advogado: SP228547 - CAROLINA SIMOES CUNHA \  
Litiscosorte Ativo: Sindicato dos Trabalhadores Na Industria do Acucar e do Alcool de Pernambuco \  
Advogado: PE015474 - Fabricio Gila Ferraz \  
Litiscosorte Ativo: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A. - EMBRATEL \  
Advogado: SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA \  
Advogado: MG057680 - JOSE HENRIQUE CASCADO GONCALVES \  
Litiscosorte Ativo: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTERNO S.A. \  
Litiscosorte Ativo: Autonorte Distribuidora de Pecas Ltda \  
Advogado: PE007489 - Joao Humberto de Farias Martorelli \  
Advogado: PE030472 - PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR \  
Advogado: PE025948D - VALMIR MARTINS NETO \  
Advogado: PE025588D - CLAUDENOR LOPES DA SILVA \  
Advogado: PE019242 - Antonio Faria de Freitas Neto \

Advogado: PE012172 - Rosimaria Freires Lins \  
Advogado: PE015605 - Eli Alves Bezerra \  
Advogado: PE022424 - Valmir Andrade da Silva \  
Advogado: PE033567 - LUCAS MELO DE SIQUEIRA \  
Advogado: PE012743 - Maria das Dores da Silva Melo \  
Advogado: PE012784D - DOMINGOS SAVIO PEIXE CARVALHO \  
Advogado: PE011076 - Jose Amaro Gomes Toledo \  
Advogado: PE002544 - Edvaldo Cordeiro dos Santos \  
Advogado: PE028866 - LARISSA SOARES DE SIQUEIRA \  
Advogado: PE014687 - Lais Portela Camara \  
Advogado: PE036346 - CLAUDIO AUGUSTO DO NASCIMENTO MORAIS \  
Advogado: PE036084 - JOAO LAURINDO DA SILVA NETO \  
Advogado: PE013480 - Fernando Cavalcanti de Souza \  
Advogado: PE028254 - Erick de Araujo Siqueira \  
Advogado: PE021100 - Leonardo Moreira Santos \  
Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA \  
Advogado: PE023548 - EMILIA MOREIRA BELO \  
Advogado: PE038511 - FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO \  
Advogado: PE028408 - MILCA MARIA ALVES DA SILVA \  
Advogado: PE035985 - DAIANA TAIS ANGELO DOS SANTOS \  
Advogado: PE035995 - Davson Victor do Nascimento \  
Litisconsorte Ativo: Claro S. A \  
Advogado: PB016963 - TICIANA SOUZA SILVA \  
Advogado: RJ179958 - Douglas Santos Andrade dos Reis \  
Advogado: RJ107910 - Shirley de Oliveira Santos \  
Advogado: PE017504 - Antonio Henrique Parahym Bandeira \  
Advogado: SP217897 - NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU \  
Advogado: GO032998 - JO QUIXABEIRA DA SILVA \  
Advogado: PE034115 - KARINA ROCHA DUQUE \  
Advogado: PE012884 - Geraldo Leao Figueiredo Junior \  
Advogado: PA025080 - ALINE SILVEIRA MARTINS \  
Advogado: MG046749 - WALTER LUCIO DE OLIVEIRA \  
Advogado: PE017370 - Jose Gilberto da Silva \  
Advogado: PE013253 - Monica Maria Pimentel Canuto \  
Advogado: PE041681 - SYLVIA R. HOLANDA \  
Advogado: PE000558A - AURELIO DE MEDEIROS LAJES FILHO \  
Advogado: PE031666D - Fabio Gaudencio de Melo Filho \  
Advogado: PE040636 - Fabio Andrade Cavalcanti de Albuquerque \  
Advogado: AL009995 - Larissa Moura Saraiva \  
Advogado: BA010958 - JULIO CESAR FERREIRA DE MORAES \  
Advogado: PE024555 - JOAO PAES DE OLIVEIRA JUNIOR \  
Advogado: PE034480 - CARLOS DIONIZIO JERONIMO DE OLIVEIRA \  
Advogado: GO037373 - LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA E SILVA \  
Advogado: SP215552 - HANNA Brigida Pinheiro Lima Sarreta \  
Advogado: AL008028 - RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS \  
Advogado: PE034847 - FRANCISCO DE ARRUDA GUERRA NETO \  
Advogado: SP298858 - Milena Bassani Santana Di Pierro \  
Advogado: PE035832 - LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA \  
Advogado: SP230646A - Leopoldo Greco de Guimaraes Cardoso \  
Advogado: BA011332 - Jose Roberto Cajado de Menezes \  
Advogado: PE030981 - LUCAS CORREIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CUNHA \  
Advogado: PE030183 - Lucio Roberto de Queiroz Pereira \  
Advogado: PE031034 - RAUL MENDES REIS MERGULHAO \  
Advogado: PE016185 - Rodrigo Andrade Maranhao Fernandes \  
Advogado: PR023220 - Ingrid Schroeder Levy \  
Advogado: PR048503 - Fabio Jun Gobara \  
Advogado: PR063561 - Carolina Yassim Saddi \  
Advogado: PR078299 - Stefanie Schurle Buddemeyer \  
Advogado: PR065513 - Felipa Costa Machado Saddock de Sa \  
Advogado: PR040314 - Fabiane Queiroz de Oliveira \  
Advogado: PE035831 - KAMILA VILELA CESARIO \  
Advogado: SP121956 - Orestes Soares dos Santos Filho \  
Advogado: PE016685 - Flavia Fernanda Bezerra Chaves \  
Advogado: PE028257 - EUGENIO BEZERRA DE OLIVEIRA \  
Advogado: PE023260D - BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS \  
Advogado: PE025043D - CAMILA BAHIA LUSTOSA \  
Advogado: PE034009D - Bruno Sergio Oliveira Pereira de Castro \  
Advogado: PE039896D - Felipe Barros Ferreira \  
Advogado: PE030920 - Natalia Pimentel Lopes \  
Advogado: SP192051 - Beatriz Quintana Novaes \  
Advogado: SP170235 - Anderson Pontoglio \  
Advogado: SP178892 - Luis Ricardo Rodrigues Guimaraes \  
Advogado: SP333933 - Elisa Frigato \  
Advogado: SP256126 - Marilia Ostini Ayello Alves de Lima \  
Advogado: PE028855D - JULIANA ENGRACIA DO N B MELO \

Advogado: PE028624 - Fernando Harten de Moura \  
Advogado: SP371995 - JESSICA CAPRISTO TRAPINO \  
Advogado: SP108332 - Ricardo Hasson Sayeg \  
Advogado: SP273580 - JOSE LUIZ CARBALHO MENEZES \  
Advogado: SP230464 - LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO \  
Advogado: PE027823 - JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA \  
Advogado: PE026116 - ARLINDO LUIS BESSONE FREITAS DE OLIVEIRA \  
Advogado: RJ213557 - ELISA MARA COIMBRA \  
Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO \  
Advogado: PE023100 - Thiago Torres de Assuncao \  
Advogado: PE012782 - Antonio Paulo Berardo Carneiro da Cunha \  
Advogado: PE033379 - Felipe Medeiros de Arruda \  
Advogado: PE010692 - Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Junior \  
Advogado: PE015191 - Luciano Cesar Bezerra de Araujo \  
Advogado: PE028549 - JANAINA PEREIRA VALDEVINO DA SILVA \  
Advogado: PE033287 - Maria Cristina Azevedo Bomfim \  
Advogado: PE027075 - VIVIANE GUIMARAES SILVA DE CARVALHO \  
Advogado: PE020397 - MANUELA MOTTA MOURA \  
Advogado: SP012833 - Daviallyson de Brito Capistrano \  
Advogado: PE001399B - ROSANA CORREIA RAMOS \  
Advogado: PE016860 - Paulo Andre Alencar Maia \  
Advogado: PE001770A - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES \  
Advogado: AL007598 - RODRYGO TIAGO BEZERRA \  
Advogado: AL008208 - CARLOS ALBERTO A. BEZERRA \  
Advogado: PE017068 - Murilo Souto Quidute \  
Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inacio da Silva \  
Advogado: SP322164 - GUILHERME RAFAEL CANOA DE OLIVEIRA \  
Advogado: MG076696 - FELIPE GASOLA VIEIRA MARQUES \  
Advogado: PE029825 - valbenia chaves monteiro \  
Advogado: MG072318 - LEONARDO VILELA DE PAULA \  
Advogado: SP251550 - Debora Piccinelli da Silva \  
Advogado: PE021486 - Severino Gomes da Silva \  
Advogado: PE015178 - Erik Limongi Sial \  
Advogado: PE020718 - GRACIELE PINHEIRO LINS \  
Advogado: PR041396 - LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO \  
Advogado: PE019074 - Ramiro Becker \  
Advogado: SP138071 - Iagui Antonio Bernardes Bastos \  
Advogado: PE027057 - Thiago Santos de Araujo \  
Advogado: PE016457 - Jaligson Hirtacides Santos de Assis \  
Advogado: PE015707 - Silvia Cavalcanti Passos de Medeiros \  
Advogado: PE040377 - THADMA FREIRE DA SILVA \  
Advogado: SP165202A - Andre Ricardo Passos de Souza \  
Advogado: SP236471 - RALPH MELLE STICCA \  
Advogado: PE017188 - Anibal C. Accioly Jr. \  
Advogado: PE025772 - IELVA PRYSCYLLA DE MELO \  
Advogado: PE027001 - MARIANA ANIDIA SILVA DE MEDEIROS \  
Advogado: PE032798 - Marina Eugenia Costa Ferreira \  
Advogado: PE046230 - VICTOR SOUZA SOARES \  
Advogado: SP167884 - Luciana Goulart Penteadó \  
Advogado: PE001923A - Celso de Farias Monteiro \  
Advogado: SP357590 - CAUE TAUN DE SOUZA YAEGASHI \  
Advogado: PE017902 - Rogerio J.B. Barbosa \  
Advogado: SP286638 - Luis Gustavo Brunhara \  
Advogado: PE000475A - TANEY FARIAS \  
Advogado: PE021007 - ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA \  
Advogado: PE035952 - AYRTON PEDROSA D"ALBUQUERQUE MELLO NETO \  
Advogado: SP330002 - JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO \  
Advogado: SP240127 - GILMAR CRISTIANO DA SILVA \  
Advogado: SP425364 - MARCO ANTONIO CASTANHO IWANAGA \  
Advogado: SP324089 - ANDRE MORAIS BACHUR SILVA \  
Advogado: SP377588 - BRENO ARRUDA MACCHETTI \  
Advogado: PE051736 - CLAUDIOAMORIM DA SILVA JUNIOR \  
Advogado: SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA \  
Advogado: PB017171 - ANDRE JALES \  
Advogado: PE021054 - ELLEN C. LIMA SOARES LEAO \  
Advogado: PE026707 - Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra \  
Advogado: SP156783 - Giselle Neri Dante \  
Advogado: PE030322 - HUGO SAMIR MACIEL DE MELO \  
Advogado: CE009407 - HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO \  
Advogado: CE016661 - MARCELO BEZERRA GREGGIO \  
Advogado: PE023466 - Ricardo Lopes Correia Guedes \  
Advogado: PE013210 - Arnaldo Galdino da Silva \  
Advogado: PE018784 - roberta cristina campos \  
Advogado: PE012784 - Domingos Savio Peixe Carvalho \  
Advogado: SP309505 - RAPHAEL MESQUITA JARDIM \

Despacho: \

Processo nº 146261-68.2009.8.17.0001 1 D E C I S A O Vistos, etc. 1- MALOTE DIGITAL AS FLS. 31507/31511 A RESPEITO DO \ AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CZARNIKOW GROUP EM FACE DA J MALLUCELLI SEGURADORA S/A Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Czarnikow Group em face da J Mallucelli Seguradora S/A no qual foi proferida decisao interlocutoria concedendo efeito suspensivo ao agravo sustando os efeitos da decisao atacada. Ciente da decisao de fls. 31509/31511. Aguarde-se o julgamento do agravo pela 2ª instancia. 2- PETICAO DA PS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA DE FLS. 31516/31518, REQUERENDO O PAGAMENTO DE SEU CREDITO EXTRAORDINARIO Trata-se de pedido formulado pela PS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA visando o pagamento de seu credito extrajudicial no valor de R\$ 1.937.678,78. Considerando a manifestacao de concordancia da Recuperanda ( fls 31906), manifestese o Administrador Judicial e apos vistas ao MP. 3- MALOTE DIGITAL recebido AS FLS. 31572/31575 para que autorize a realizacao de hasta publica dos bens penhorados YAMAHA/XTZ 125K, placa KJU3918 E YAMAHA/XTZ 125K, PLACA KKG8519. Acerca do pedido de autorizacao de realizacao de hasta publica formulado nos autos as fls. 31572/31575 enviado pelo juizo da 3ª Vara Civel da comarca de Palmares-PE, ofertou parecer o Administrador Judicial as fls. 31836/31838, de que os bens encontram-se sucateados e considerados \ PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo nº 146261-68.2009.8.17.0001 2 inserviveis conforme fotos acostadas as fls. 31837. Ao final, no que concerne a alienacao dos bens penhorados em hasta publica, caso entenda em dar prosseguimento a solenidade em nada se opoe a alienacao. Desta forma, de acordo com o parecer emitido pelo Administrador Judicial, oficie-se ao Juizo da 3ª Vara Civel da Comarca de Palmares-PE, informando que os referidos bens se encontram sucateados, encaminhando-se as fotos acostadas pelo administrador Judicial e caso seja a hipotese em dar continuidade a hasta publica, inexistente qualquer obice por parte deste Juizo recuperacional, nos termos do parecer a fl. 31837. Cumpra-se com urgencia. 4- DO LEILAO DOS BENS DA PUMATY: 1º LEILAO, REALIZADO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021, FLS. 31591/31829, E 2º LEILAO REALIZADO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2021, FLS. 31840/31899. 4.1- PRESTACAO DE CONTAS APRESENTADA PELO **LEILOEIRO**. O **LEILOEIRO** Publico as fls. 31591/31829, e 31840/31899, prestou contas da realizacao dos leiloes realizados nos dias 26/11/2021 e 03/12/2021, informando a alienacao, na 1º hasta publica, de 05 (cinco) dos 07 (sete) imoveis constantes no edital, conforme extrato as fls. 31594/31595, ocorrendo a arrematacao frustrada na 2º hasta publica, dos lotes 02 e 06, pelo nao cumprimento das obrigacoes pelo arrematante, ocorrendo o decurso do **PRAZO** sem o pagamento da oferta, conforme certidao as fls. 31897/31899. Em seu parecer opinou o Administrador judicial, as fls. 31.908/31923, pela ausencia de irregularidades nas prestacoes de contas exibidas, cabendo aguardar o tramite administrativo e processual necessarios a pratica dos atos posteriores, assim como a tomada de providencias em face da irregularidade do arrematante dos lotes 02 e 06 na 2º hasta publica. Decido. \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo nº 146261-68.2009.8.17.0001 3 Os lotes 01,03,04,05 e 07 foram arrematados na 1ª hasta publica realizada pelo **LEILOEIRO** Oficial, inexistindo quaisquer irregularidades ou obices para sua homologacao. A este respeito, importa observar o que diz o item 13.1 do Edital de leilao, vejamos: 13. DA EXPEDICAO DO MANDADO DE ENTREGA E OU CARTA DE ARREMATACAO 13.1 Fica condicionada a ordem de entrega da Carta de Arrematacao do bem imovel ao decurso do **PRAZO** para impugnacao (art. 903, § 3º, CPC) a realizacao dos depositos, oferta de garantia idonea e ao pagamento de custas (caso exista), alem de futura e eventual decisao judicial especifica que autorize a transferencia da propriedade. Em caso de arrematacao de bem imovel, para expedicao da respectiva carta, devera o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissao de Bens Imoveis- ITBI, a teor do art. 901, §2º do Codigo de \

Processo Civil. Isso posto, homologo todos os lances ofertados ao leilao dos lotes 01, 03, 04, 05, e 07 e apos o decurso do **PRAZO** de impugnacao, previsto no art. 903, §3º do CPC, intime-se os arrematantes para comprovarem o recolhimento do Imposto de Transmissao, no **PRAZO** de 05 (cinco) dias (art. 901, § 2º, do NCPC). Apresentada a guia comprovando o pagamento do ITBI, expeca-se carta de arrematacao do imovel. 4.2 - PEDIDO DE DILACAO DE **PRAZO** REALIZADO PELO ARREMATANTE DA 2º HASTA PUBLICA, AGF- INDUSTRIA PRODUTORA DE ACUCAR, ETANOL E ENERGIA ELETRICA LTDA, DOS LOTES 2 e 6 (ENGENHO SANTO ANTONIO DOS PALMARES E ENGENHO FANAL LUZ), FLS. 31833/31834. Trata-se de peticao apresentada pela empresa AGF- INDUSTRIA PRODUTORA DE ACUCAR, ETANOL E ENERGIA ELETRICA LTDA, requerendo seja concedido um **PRAZO** de 05 (cinco) dias, para o pagamento da importancia de R\$ 11.250.000,00 (onze milhoes duzentos e cinquenta mil reais), alem das custas e despesas, provenientes da arrematacao do LOTE 02- Engenho Santo Antonio dos Palmares e o LOTE 06- Engenho Fanal Luz, ocorrida na 2º hasta publica realizado em 03 de dezembro de 2021. \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo nº 146261-68.2009.8.17.0001 4 Afirma que nao realizou o pagamento dos alusivos bens arrematados, em razao de uma solicitacao de transferencia de cessao de direito a credito que esta em nome da Requerente, e que ate o presente momento a transferencia nao foi efetivada. Ao final, requer seja concedido um **PRAZO** de 05 (cinco) dias para o pagamento do valor a vista de R\$ 11.250.000,00 (onze milhoes duzentos e cinquenta mil reais), alem das custas e despesas. E o relatorio. Passo a decidir. Primeiramente, importa destacar que nas regras do leilao que constam do edital publicado no DJ nº 201/2021 em 03 de novembro de 2021, restou determinado que o pagamento dos bens arrematados no Leilao, deveria ser realizado a vista, em ate 03 (tres) dias uteis, contados da realizacao, mediante deposito judicial em conta vinculada a este juizo. Ademais, a Arrematacao desse participante foi realizada apenas em dinheiro ( moeda corrente), nao existindo qualquer possibilidade de utilizacao de credito e que as condicoes do pagamento estavam expressas em Edital e foram exaustivamente explicadas em pregao ao vivo, como bem mencionou o **LEILOEIRO** em sua certidao de fls.31897 , gozando o mesmo de fe publica. Destacou inclusive que o mesmo nao efetuou o pagamento dos valores a titulo de sinal nem a comissao do **LEILOEIRO**. Nao resta duvida que o arrematante causou embaracos na realizacao do leilao, tumultuando o certame, ao tentar efetuar pagamento em **PRAZO** e modo diversos do que se vinculou no momento do pregao, em total desatendimento as regras do Edital, item 10 (fls. 31100). Ora, os pagamentos nao realizados no **PRAZO** estabelecido em edital, podem gerar penalidades para o Arrematante, especialmente a perda do sinal e perda de comissao do **LEILOEIRO** ( que sequer foram recolhidas ), bem como proibido de participar de novos leiloes. No artigo 897 do Codigo de \

Processo Civil, vejamos: Art. 897. Se o arrematante ou seu fiador nao pagar o preco no **PRAZO** estabelecido, o juiz impor-lhe-a, em favor do exequente, a perda da caucao, voltando os bens a novo leilao, do qual nao serao admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo nº 146261-68.2009.8.17.0001 5 Na mesma senda, vejamos o que diz o artigo 23 § 2º, da Lei das Execucoes Fiscais: Art. 23 - A alienacao de quaisquer bens penhorados sera feita em leilao publico, no lugar designado pelo Juiz. § 1º - A Fazenda Publica e o executado poderao requerer que os bens sejam leiloados englobadamente ou em lotes que indicarem. § 2º - Cabe ao arrematante o pagamento da comissao do **LEILOEIRO** e demais despesas indicadas no edital. Sendo assim, considerando que o arrematante estava ciente das penalidades impostas aos inadimplentes, previstas nos dispositivos supracitados e no edital do leilao, o pleito de dilacao de **PRAZO** nao deve ser acatado como tambem de alteracao na forma do pagamento. Assim, repita-se, diante da inadimplencia do arrematante ao tentar realizar o pagamento em **PRAZO** e modo diverso do que se vinculou no momento do pregao,

em desatendimento as regras do Edital e do certame, nos termos do §1º, III do art. 903 do CPC, declaro resolvida a arrematacao dos lotes 02 e 06 realizada em 2ª hasta do leilao pela empresa AGF- INDUSTRIA PRODUTORA DE ACUCAR, ETANOL E ENERGIA ELETRICA LTDA, restando impedido de participar de novos leiloes. Ainda, considerando a conduta do arrematante e todo o transtorno causado ao tramite do procedimento de alienacao, intime-se a AGF- INDUSTRIA PRODUTORA DE ACUCAR, ETANOL E ENERGIA ELETRICA LTDA para, no **PRAZO** de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos valores referentes as penalidades apontadas no Edital de Leilao, nos termos do artigo 897, do CPC e art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932, quais sejam: Lote 06 Arrematacao: R\$ 7.250.000,00 (sete milhoes, duzentos e cinquenta mil reais) 25% (vinte e cinco) por cento de sinal, referente a arrematacao do lote 06: R\$ 1.812.500,00 (um milhao, oitocentos e doze mil e quinhentos reais) 03% (tres) por cento, referente a comissao de **LEILOEIRO**: R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) Lote 02 Arrematacao: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhoes) 25% (vinte e cinco) por cento de sinal, referente a arrematacao do lote 02: R\$ 1.000.000,00 (um milhao de reais) \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo n° 146261-68.2009.8.17.0001 6 03% (tres) por cento, referente a comissao de **LEILOEIRO**: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ciencia ao Ministerio Publico. Determino ainda a extracao de copias de tudo que diga respeito a participacao da empresa no presente leilao, com remessa a Central de Inqueritos do MP para apuracao de eventual conduta indicada no art. 358 do Codigo Penal. 4.3. MANIFESTACAO DOS LICITANTES QUE OFERTARAM O SEGUNDO MAIOR LANCE DOS LOTES 02 e 06 ( fls. 31918/31923).

Na certidao emitida pelo **LEILOEIRO** de fls.31897/31899, consta o seguinte resumo para com os segundos e terceiros maiores lances em relacao os lotes 02 e 06, cujo arrematacao restou frustrada, consoante ja decidido no item 4.2: 1. LOTE 06 (Engenho Fanal da Luz) o segundo maior lance fora de: R\$ 7.200.000,00 (sete milhoes e duzentos mil reais), feito pelo consorcio (habilitados para participacao do leilao com arrematacao em credito e dinheiro) representados neste ato pelos Sr Joaquim De'Carli de Paula, CPF: 233.493.794-00 e Sr. Luciano da Costa e Silva, CPF: 509.425.901-63. 2. LOTE 02 (Engenho Santo Antonio dos Palmares), o segundo maior lance fora de R\$ 3.950.000,00 (tres milhoes, novecentos e cinquenta mil reais), feito pelo consorcio (habilitados para participacao do leilao com arrematacao em credito e dinheiro) representados pelos Sr. Joaquim De'Carli de Paula, CPF: 233.493.794-00 e Sr Luciano da Costa e Silva, CPF: 509.425.901-63. 3. LOTE 02, o terceiro maior lance fora de R\$ 2.700.000,00 (dois milhoes e setecentos mil reais), realizado de forma eletronica, pelo credor / cedente habilitado (arrematacao com credito e eventual endosso financeiro), Sr. ANDRE CANDIDO DE PAULA e do credor/cessionario CZARNIKOW GROUP LIMITED. Com base no procedimento exposto no item 9.3 do Edital de Leilao, o **LEILOEIRO** instou os demais licitantes para que se manifestassem sobre eventual interesse na confirmacao dos seus lances para aquisicao dos imoveis, nos exatos valores anotados. O licitante, CONSORCIO DE CREDITORES E TERCEIROS, autor do segundo maior lance dos LOTES 02 e 06, reafirmou seu interesse na aquisicao \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo n° 146261-68.2009.8.17.0001 7 do lote 06 , contudo, nao pelo valor ofertado no lance, mas sim pelo valor da avaliacao, e caso este juizo nao autorize, propoe a confirmacao na aquisicao do lote 02 pelo lance registrado de R\$ 3.950.000,00 (tres milhoes, novecentos e cinquenta mil reais). Pois bem. Em relacao ao pedido de arrematacao do lote 06 pelo valor de avaliacao, o mesmo nao se revela possivel, devendo em caso de arrematacao do imovel por arrematante remisso, a alienacao do imovel se dar pelo preco do segundo maior lance realizado, in casu, pelo licitante CONSORCIO DE CREDITORES E TERCEIROS no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhoes e duzentos mil reais). Assim, indefiro o pedido de arrematacao do lote 06 por valor inferior ao 2º lance ofertado em hasta publica, qual seja, a quantia de R\$ 7.200.000,00 (sete milhoes e duzentos mil reais). Desta forma, diante da manifestacao de fls.31918/31923 intime-se o CONSORCIO DE CREDITORES E TERCEIROS, para que no **PRAZO** de 05 dias tome ciencia da presente decisao e informe se possui interesse em arrematar o lote 06 pelo preco do 2º maior lance, 7.200.000,00 (sete milhoes e duzentos mil reais), ou se pretende apenas adquirir o lote 02, pela segunda maior oferta, R\$ 3.950.000,00 (tres milhoes, novecentos e cinquenta mil reais). Em caso de manifestacao negativa por parte do CONSORCIO DE CREDITORES E TERCEIROS em relacao a arrematacao do lote 02, na ordem de classificacao, digam os responsaveis pelo terceiro maior lance, Sr. ANDRE CANDIDO DE PAULA e o credor/cessionario CZARNIKOW GROUP LIMITED, se pretendem confirmar o lance oferecido para aquisicao do LOTE 02. **PRAZO** de 10 dias. Ocorrendo a confirmacao dos lances, as partes deverao realizar o procedimento de arrematacao do bem, com o respectivo pagamento dos valores, dentro dos **PRAZOS** indicados no Edital de Leilao. Por sua vez, nao havendo interesse de nenhuma das partes relacionadas, intime-se o Administrador Judicial e o **LEILOEIRO** para tomada de providencias necessarias para fins de realizacao de novo leilao com vistas a alienacao dos supraditos imoveis. Registre-se que, existindo arrematacao por parte do Sr. ANDRE CANDIDO DE PAULA e o credor/cessionario CZARNIKOW GROUP LIMITED, medidas posteriores, a exemplo da expedicao da Carta de Arrematacao, ficarao condicionadas a decisao e consequente transito em julgado nos autos do \

Agravo de Instrumento n° 0019973-24.2021.8.17.9000, sem prejuizo de \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo n° 146261-68.2009.8.17.0001 8 desfazimento do negocio, em caso de eventual julgamento desfavoravel naquela demanda. 4-4 DA PETICAO DO ARREMATANTE PAULO ANTONIO DA ROCHA MONTEIRO (AS FLS. 31548/31556) O arrematante do lote 03 da 1º hasta publica, Sr. PAULO ANTONIO DA ROCHA MONTEIRO atraves da peticao as fls. 31548/31556, relata ter celebrado contrato de Cessao de Direito de Arrematacao, com a ora Cessionaria RIBEIRO ADMINISTRADOR DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS-EIRELI, razao pela qual requer a homologacao do negocio, a expedicao da carta de arrematacao do imovel, Engenho Sao Miguel, em nome da cessionaria, visto que os diretos de arrematacao foram a ela cedidos. Requereu ainda fosse oficiado ao Cartorio de Registro de Imoveis para cancelamento de todos os gravames inscritos no imovel relacionado, sem onus para a arrematante. Pois bem. Percorrendo a documentacao exibida pelo Requerente, constata-se Instrumento Particular de Cessao de Direitos de Arrematacao e Outros Pactos, firmado entre as mencionadas partes, que tem como objeto a cessao do direito de arrematacao do imovel denominado Engenho Sao Miguel, arrematado atraves do exercicio de direito de preferencia de arrendatario, em leilao realizado no dia 26 de novembro de 2021. Foram apresentados tambem os comprovantes de pagamento referentes ao valor integral do bem arrematado e a da comissao do **LEILOEIRO**, ambos realizados pela cessionaria, fls.31554/31556. No tocante ao pedido de emissao de carta de arrematacao em nome da Cessionaria RIBEIRO ADMINISTRADOR DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS-EIRELI, e importante destacar a redacao do art. 903, § 1º, inciso I, do Codigo de \

Processo Civil, que disciplina: "Qualquer que seja a modalidade de leilao, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo **LEILOEIRO**, a arrematacao sera considerada perfeita, acabada e irretroatavel, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a acao autonoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparacao pelos prejuizos sofridos." \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo n° 146261-68.2009.8.17.0001 9 No caso em apreço, observo que o auto de arrematacao se encontra devidamente assinado pelo **LEILOEIRO**, arrematante e pela magistrada, conforme se vislumbra no documento as fls. 31673/31674, considerando-se o ato perfeito e acabado em favor do arrematante PAULO ANTONIO DA ROCHA MONTEIRO, somente passivel de invalidacao em caso de nulidade. Nao bastasse isso destaque que o Sr. PAULO ANTONIO DA ROCHA MONTEIRO se utilizando da condicao de arrendatario do Engenho Sao Miguel exerceu o seu direito de preferencia, igualando o preco e arrematando o imovel. Caso fosse admitida a

expedicao de carta de arrematacao em nome do cessionario, haveria afronta a ordem de classificacao, eis que o segundo colocado, que ofertou o mesmo valor, nos termos do auto de arrematacao a fl. 31674, estaria sendo preterido ao se permitir a cessao nos presentes autos, implicando em desobedecer a ordem dos lances ofertados e em privilegiar terceiro que nao participou do leilao. Ante o exposto, considerando ja ter sido assinado por esse juizo o auto de arrematacao em favor de Paulo Antonio da Rocha Monteiro (fls. 31673/31674), indefiro o pedido de homologacao do auto de arrematacao em favor da Cessionaria RIBEIRO ADMINISTRADOR DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-EIRELI. 4.5. PETICAO DO ARREMATANTE RIBEIRO ADMINISTRACAO DE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-EIRELI ( FLS. 31558/31566) A empresa RIBEIRO ADMINISTRADOR DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-EIRELI, Arrematante do Lote -4, Engenho Cuiambuca -B, requereu a expedicao da carta de arrematacao, haja vista a comprovacao de quitacao do valor do bem e da comissao do **LEILOEIRO**, conforme pedido e comprovantes de pagamento as fls. 31558/31566. A este respeito, importa observar o que diz o item 13.1 do Edital de leilao, vejamos: 13. DA EXPEDICAO DO MANDADO DE ENTREGA E OU CARTA DE ARREMATACAO 13.1 Fica condicionada a ordem de entrega da Carta de Arrematacao do bem imovel ao decurso do **PRAZO** para impugnacao (art. 903, § 3º, CPC) a realizacao dos depositos, oferta de garantia idonea e ao pagamento de custas (caso exista), alem de futura e eventual decisao judicial especifica que autorize \

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Vara Civel da Comarca da Capital - Secao A \

Processo n° 146261-68.2009.8.17.0001 10 a transferencia da propriedade. Em caso de arrematacao de bem imovel, para expedicao da respectiva carta, devera o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissao de Bens Imoveis- ITBI, a teor do art. 901, §2º do Codigo de \

Processo Civil. Isso posto, intime-se a arrematante para comprovar o recolhimento do Imposto de Transmissao, no **PRAZO** de 05 (cinco) dias (art. 901, § 2º, do NCPC). Apresentada a guia comprovando o pagamento do ITBI, expeca-se carta de arrematacao do imovel, nos termos do item 4.1. 5- DO PEDIDO DE LIBERACAO DE ALVARA APRESENTADO A FLS. 31831/31832 EM FAVOR DE SALATIEL PEDRO BASTISTA Considerando a anuencia do credor Salatiel Pedro Batista com a planilha de calculo referente ao seu credito, intime-se a Recuperanda e o Administrador Judicial para proceder com a inclusao do referido credito na previsao de contas a pagar do mes subsequente. ATENCAO SECRETARIA: proceder com o regular cumprimento de todas as determinacoes contidas neste despacho, devendo ser certificado ao final o integral cumprimento, bem ainda certificar o cumprimento dos ultimos despatches. Publique-se e cumpra-se. Recife, 16 de dezembro de 2021. Valeria Maria Santos Maximo Juiza de Direito